



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

Câmara

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

LEI Nº 3.008 DE 23 DE JUNHO DE 1993

"Altera o Estatuto dos  
Funcionários Públicos  
Municipais."

FLÁVIO TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Os artigos 73 e 79 da Lei 1.402 de 30 de dezembro de 1975, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Indaiatuba passam a ter a seguinte redação:

"Art. 73 - A posse deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias contados da data do recebimento, pelo funcionário, de cópia do ato ou do título de nomeação."

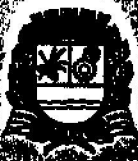
"§ 1º - A entrega do documento a que se refere este artigo será feita pessoalmente ao funcionário que residir no Município, e pela via postal, com AR, ao que residir fora do Município."

"§ 2º - Não sendo encontrado o funcionário nomeado, o mesmo será convocado pela imprensa local para a posse, no mesmo prazo."

"§ 3º - O não comparecimento para a posse será considerado, automaticamente, como desistência do cargo, salvo motivo de força maior devidamente comprovado."

"§ 4º - No caso de o funcionário nomeado encontrar-se trabalhando fora do serviço público, no regime celetista, o prazo a que se refere este artigo será de 35 (trinta e cinco) dias."

"Art. 79 - O exercício terá início no dia seguinte ao da posse."



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

## SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

"§ 1º - A promoção não interrompe o exercício, que será dado na nova classe, a partir da data da publicação do ato de promoção."

"§ 2º - O funcionário, transferido ou removido, quando legalmente afastado, entrará em exercício na data em que voltar ao serviço."

Art. 2º - O artigo 72 da Lei 1.402 de 30 de dezembro de 1975 fica acrescido dos seguintes parágrafos:

"Art. 72 - .....

"§ 1º - Não será concedida a posse ao funcionário que não submeter-se à exame médico perante o órgão competente da Prefeitura Municipal ou revelar, no exame, que não goza de boa saúde física e mental."

"§ 2º - Do laudo médico que concluir pela inaptidão do funcionário para o exercício do cargo para o qual foi nomeado, caberá recurso ao Prefeito, no prazo de 48 horas."


"§ 3º - Apresentado o recurso, o funcionário será submetido a novo exame médico perante o órgão competente da Prefeitura Municipal."

Art. 3º - Ficam revogados o inciso VI do artigo 85 e o artigo 245 e seu parágrafo único da Lei 1402 de 30 de dezembro de 1975.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba,  
aos 23 de junho de 1993.

  
FLAVIO TONIN  
PREFEITO MUNICIPAL